

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

CONTRATO Nº 10 /2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

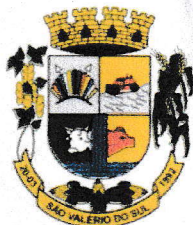
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder legislativo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.416.106/0001-45, neste ato representado pela sua Presidente em exercício, **INÊS RIBEIRO**, brasileira, CPF nº 991.436.150-15, Carteira de Identidade nº 6077158696, residente e domiciliado no Distrito de Coroados á rua Coroados nº 20 no município de São Valério do Sul/RS

CONTRATADA: Preço Leve Pessoa Jurídica de direito privado CNPJ 35.390.785/0002-11, estabelecida no Município de Chiapetta/RS, na Av. Ipiranga nº 1787, sala 02 neste ato representado por seu titular Sr. Lucas Strucker residente e domiciliado no Município de Santo Augusto/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n. 09/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição: Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

Item	Qt.	Und	Descrição detalhadado produto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	15	Und	Kit Chimarrão Personalizado	117,00	1.755,00
02	15	Und	Embalagens	2,00	30,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

				TOTAL	1.785,00
--	--	--	--	--------------	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços descritos acima, totalizando um valor de R\$ 1.785,00 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

O pagamento será realizado conforme apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste durante o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

5.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura em 17/07/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto Atividade: 2,002 – Manutenção da Atividade Legislativa
3390 30 00 00 00- Material de consumo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

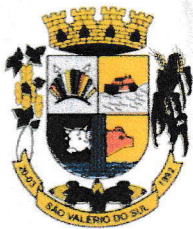
CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS,
AOS 17 DIAS DO MES DE JULHO DE 2026.**


INÊS RIBEIRO
CPF: 991.436.150-15
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS

INÊS RIBEIRO
Presidente em Exercício
CONTRATANTE

LUCAS STRUCKER

CONTRATADO

Nome:
CPF:
Testemunha

Nome:
CPF:
Testemunha